

PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV

Manual do Servidor de Vara
(Sujeito a alterações)

CORREGEDORIA DO TRT DA 11ª REGIÃO
BIÊNIO 2020/2022

ÍNDICE

1. Apresentação.
2. Lei de amparo específica x regra geral.
3. Natureza do crédito.
4. Renúncia ao valor que supera o teto da RPV.
5. Inclusão de beneficiário que não está no polo ativo do processo no PJe de 1º grau.
6. Autuação de RPV no Sistema GPrec.
7. Prazo de pagamento de RPV.
8. Inclusão/Registro de pagamento de RP no Sistema GPrec
9. RPV Parcialmente Paga.
10. Lançamento de quitação de precatório e RPV no Sistema PJe.
11. Alteração/Retificação de RP no Sistema GPrec.
12. Exclusão/Cancelamento de RP no Sistema GPrec.
13. Elaboração de Minuta de Ofício (precatório e RPV).
14. Prazo de apresentação dos precatórios.
15. Tabela-resumo das verbas que irão compor cada requisição de pagamento.

1. APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região disponibilizou o Manual de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV com o objetivo de auxiliar e orientar os servidores de varas na expedição e gerenciamento dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPV expedidos no âmbito deste TRT11, sem, contudo, dispensar a leitura da legislação pertinente e dos manuais oficiais afetos ao tema.

O diferencial do manual é a abordagem esquematizada dos temas que mais causam dúvidas aos servidores, de acordo do que se depreendeu das correições ordinárias anuais promovidas nas unidades judiciárias de primeiro grau. Haverá, inclusive, atualizações constantes em seu conteúdo, caso haja necessidade.

A leitura deste manual, em conjunto com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região (ATO CONJUNTO N° 07/2022/SCR/SGP, de 29 de abril de 2022), irá permitir aos servidores de Varas uma visão geral das funcionalidades do Sistema GPrec, bem como fornecer-lhes ferramentas para o preenchimento do formulário de correição, para a regularização de pendências e para o fiel cumprimento das determinações lançadas em ata.

2. LEI DE AMPARO ESPECÍFICA X REGRA GERAL

A lei de amparo específica será aquela que estiver em vigência no momento do trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Inexistindo lei de amparo específica da Fazenda Pública devedora vigente na momento do trânsito em julgado do processo de conhecimento, deverão ser aplicados os tetos previstos na Regra Geral.



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ART. 269, §§ 1º E 2º
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**

3. NATUREZA DO CRÉDITO

As contribuições previdenciárias são verbas de natureza comum.

Os honorários sucumbenciais, assistenciais ou periciais, a serem pagos por meio de requisições autônomas, são verbas de natureza alimentar.

4. RENÚNCIA AO VALOR QUE SUPERA O TETO DA RPV

A renúncia do beneficiário principal deve ser **expressa** e recair apenas sobre o seu crédito (crédito principal).

As demais parcelas, por sua vez, não podem ser objeto de renúncia pelo beneficiário principal, ou seja, **não devem sofrer redução de valor.**



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 270 E §§.
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DO
TRT11 N° 088/2022:
ARTS. 17, §3º, E 21.

5. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO QUE NÃO ESTÁ NO POLO ATIVO DO PROCESSO NO PJE DE 1º GRAU.

Não é necessário inserir, no polo ativo da ação, os advogados, peritos ou o INSS, para fins de recebimento de seus respectivos créditos.

Basta criar um novo pré-cadastro, **excluir o beneficiário principal** (o exequente) e **incluir um novo** (advogado, perito ou INSS), na opção **+ Novo Beneficiário**.

6. AUTUAÇÃO DE RPV NO SISTEMA GPREC

A AUTUAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PROCESSADAS NA VARA DEVE OCORRER DE FORMA CÉLERE POR DOIS MOTIVOS:

1

Para evitar o acúmulo de pré-cadastros.

2

Para que a RPV expedida pela Vara seja inserida na lista pública disponibilizada no site do TRT11.



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 279 E §§.
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

! Fique Atento

RECOMENDA-SE QUE, LOGO APÓS A ASSINATURA DO OFÍCIO PELO(A) MAGISTRADO(A), ACESSAR O SISTEMA GPREC, INFORMAR O “ID” DO OFÍCIO ASSINADO, FINALIZAR O PRÉ-CADASTRO E CLICAR NO ÍCONE DA AUTUAÇÃO

7. PRAZO DE PAGAMENTO DE RPV

A INCLUSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE RPV PROCESSADA NA VARA, NO SISTEMA GPREG, É NECESSÁRIA POR TRÊS MOTIVOS:

1

Fins estatísticos: o e-Gestão capta, por meio do prazo de pagamento, as RPVs pendentes de quitação “No Prazo” e “Com Prazo Vencido”.

2

Constar na lista pública do site do TRT11: o prazo de pagamento da RPV fica disponibilizada nessa lista.

3

Habilitação da opção de registro de pagamento da RPV: somente após a inclusão do prazo de pagamento é que essa opção é habilitada.



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 280,
PARÁGRAFO ÚNICO.
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**

8. INCLUSÃO/REGISTRO DE PAGAMENTO DE RP NO SISTEMA GPREC

8.1. INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE RP PROCESSADA NA VARA (RPV ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS)

1

Acessar, no menu, a opção *“Requisição de Pagamento”* e *“Incluir”*


2

Informar o prazo de pagamento = Data de recebimento da requisição + Data do fim do prazo de pagamento


3

Clicar no ícone 

4

Preencher todos os campos que possuem valores (basta passar o cursor por cima do ícone )

5

Informar os valores depositados/recolhidos pelo ente devedor (se for informado valor a menor do que consta nos ícones  vai gerar pendência no pagamento)

8.1. INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE RP PROCESSADA NA VARA (RPV ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS)

6

Informar a data do pagamento
(data do depósito realizado
pelo ente devedor)

7

Anexar os comprovantes de pagamento
(alvará + comprovante de recolhimento
do INSS + extrato da conta judicial
zerada)

8

Após o preenchimento, clicar nos
botões **“Salvar”** para finalizar a
operação + **“Confirmar Pagamento”**




CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 280
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

8.2. REGISTRO DE PAGAMENTO DE RP PROCESSADA NO TRIBUNAL (PRECATÓRIO E RPV DA UNIÃO)

1

Acessar, no menu, ***“Requisição de Pagamento”*** e ***“Registrar”***


2

Na aba ***“Aguardando Pagamento”***, receber a RP, clicando no ícone 


3

Após acionada esta opção, a RP fica disponível na aba ***“Registrando Pagamento”***


4

Para realizar o registro de pagamento da RP, basta clicar no ícone 

5

Na tela exibida, o usuário deverá preencher todos os campos que possuem valores (basta passar o cursor por cima do ícone )

6

Informar os valores depositados/recolhidos pelo ente devedor (se for informado valor a menor do que consta nos ícones  vai gerar pendência no pagamento)

7

Informar a data do pagamento (data do depósito realizado pelo ente devedor)

8.2. REGISTRO DE PAGAMENTO DE RP PROCESSADA NO TRIBUNAL (PRECATÓRIO E RPV DA UNIÃO)

8

Anexar os comprovantes de pagamento (alvará + comprovante de recolhimento do INSS + extrato da conta judicial zerada).

9

Após o preenchimento, clicar nos botões **“Salvar”** para finalizar a operação + **“Confirmar Pagamento”**.

10

Após a confirmação, o usuário é redirecionado para a tela de listagem de RP e deve aguardar a validação do pagamento por parte da Seção de Precatórios.



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 280
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

! Fique Atento

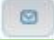
SE O PAGAMENTO DA RP NÃO FOR REGISTRADO NO GPREC, AS RPVS E OS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES FICARÃO PENDENTES DE QUITAÇÃO NA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO.

8.2. REGISTRO DE PAGAMENTO DE RP PROCESSADA NO TRIBUNAL (PRECATÓRIO E RPV DA UNIÃO)

Neste mesmo momento, a Seção de Precatórios é notificada da existência de uma RP com registro de pagamento pendente de validação e inicia o processo para realizar a validação do pagamento de RP+

Quando é finalizado o processo na SP, a vara é notificada da validação ou rejeição do pagamento de RP. Caso a SP valide o pagamento, a RP fica disponível na aba de atualizações concluída;

Quando o registro de pagamento não foi validado pela SP, a RP retorna para que o servidor da Vara refaça todo o processo de registro pagamento de RP, ou seja, a RP ficará disponível novamente na aba “aguardando pagamento”.


A rejeição ou não validação do registro de pagamento de RP por parte da SP deve ser embasada e justificada. Ao usuário da Vara, é permitido a visualização dessa justificativa através do ícone  exibido junto da RP, na aba “Aguardando Pagamento”.

9. RPV PARCIALMENTE PAGA


REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PROCESSADAS NA VARA NÃO PODEM FICAR COM SITUAÇÃO “PARCIALMENTE PAGA” NO SISTEMA GPREG, POIS FICARÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

POR ISSO, DEVE-SE EVITAR:

1

Deixar em branco algum dos campos que contenha valores nos ícones 

2

Informar valor a menor do que o indicado nos ícones  (caso tenha sido depositado valor superior, este deve ser registrado, pois não haverá problema)

3

Deixar de anexar os comprovantes de pagamento (principal + INSS)



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 280
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

9. RPV PARCIALMENTE PAGA



COMO CORRIGIR?

Passo 1: acessar “Listagem de RP” no GPREC;

Passo 2: pesquisar a situação da RP, selecionando a opção “Parcialmente Paga” + Buscar;

Passo 3: anotar o número da RP;

Passo 4: acessar, no menu, “Requisição de Pagamento” e “Incluir”;

Passo 5: pesquisar pelo número da RP;

Passo 6: acionar o botão



Passo 7: na tela exibida, o usuário deverá acionar o botão e preencher todos os campos que possuem valores (basta passar o cursor por cima do ícone);

Passo 8: anexar o comprovante de pagamento (alvará + comprovante de recolhimento do INSS + extrato da conta judicial zerada) e informar a data de realização do pagamento (data do depósito), acessando o botão “Incluir arquivo PDF”;

Passo 9: após o preenchimento, clicar no botão “Salvar” para finalizar a operação + “Confirmar Pagamento”.

10. LANÇAMENTO DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIO E RPV NO SISTEMA PJE

1

Acessar “Lançar Movimento” e selecionar a opção <Quitada a RPV de ID> ou <Quitado o precatório de ID>

2

Campos obrigatórios: data da quitação e valor integral da quitação



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 281
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

! Fique Atento

SE NÃO FOR LANÇADO O MOVIMENTO DE QUITAÇÃO NO PJE, AS RPV'S E OS PRECATÓRIOS FICAM PENDENTES DE QUITAÇÃO NA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO.

11. ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE RP NO SISTEMA GPREC

11.1. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTUADAS

Acessar “Pré-Cadastro de RP” + aba “Em Cadastro”: qualquer RP nessa aba pode ser alterada e o sistema exibirá a minuta do ofício para que seja copiado.


11.2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO AUTUADAS

RP processada na Vara: apesar de ser possível alterá-la, não se recomenda, porquanto não é mais exibida a minuta do ofício para ser copiada.

RP processada no Tribunal: o sistema NÃO PERMITE alteração. Entrar em contato com a Seção de Precatórios.

12. EXCLUSÃO/CANCELAMENTO DE RP NO SISTEMA GPREC

12.1. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTUADAS

Acessar “Pré-Cadastro de RP” +
aba “Em Cadastro”
Qualquer RP não finalizada nesta aba
pode ser excluída (clique na opção )



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 282
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

12.2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO AUTUADAS

É possível excluir as
processadas na Vara

Para excluir as processadas no
Tribunal, deve-se entrar em
contato com a Seção de
Precatórios

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

SE FOR CANCELADA/EXCLUÍDA QUALQUER RP NO SISTEMA GPREC, DEVE-SE:

Passo 1: acessar os autos no PJe e fechar o(s) prazo(s) em aberto da RPV ou do Precatório a ser excluído;

Passo 2: acessar Lançar movimentos - <Cancelada a RPV de ID> ou <Cancelado o precatório de ID>



Fique Atento

NÃO É POSSÍVEL EXCLUIR PRÉ-CADASTRO DE RP FINALIZADO (PROCESSADAS NA VARA). NESSE CASO, DEVE-SE AUTUAR A RP, ACESSAR “LISTAGEM DE RP” E CLICAR NA OPÇÃO “CANCELAR”.

Fique Atento

PARA EXCLUIR UM PRÉ-CADASTRO DE RP FINALIZADO (PROCESSADAS NO TRIBUNAL), DEVE-SE ENTRAR EM CONTATO COM A SEÇÃO DE PRECATÓRIOS.

Fique Atento

O LANÇAMENTO DO MOVIMENTO “CANCELAR” NO PJE É IMPORTANTE PARA NÃO GERAR PENDÊNCIA NA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO.

13. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE OFÍCIO (PRECATÓRIO E RPV)

13.1. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PROCESSADA NA VARA (ESTADUAIS, MUNICIPAIS E CORREIOS)

1

Colar a minuta gerada no pré-cadastro da RP, acessar os autos no PJe e ir em "preparar comunicação" + tipo de expediente **"Requisição"** + opção **"Requisição de Pequeno Valor (RPV)"**

2

Destinatário do Ofício: o Ente Devedor

3

Prazo de pagamento de RPV: **2 meses**, o qual equivale a 44 dias úteis (inciso II, §3º do art. 535, CPC c.c §3º, art. 132 do CC)



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ART. 272, §§ 1º E 4º,
ART. 278
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

13.2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PROCESSADA NO TRIBUNAL (PRECATÓRIOS E RPV DA UNIÃO)

1

Colar a minuta gerada no pré-cadastro da RP, acessar os autos no PJe e ir em "preparar comunicação" + tipo de expediente **"Requisição"** + opção **"Ofício Precatório"**.

2

Destinatário do Ofício:
TRT11ª Região (inclusive RPV da União)

3

Prazo para manifestação das partes (exclusivo para Precatório):
recomenda-se o prazo de **05 (cinco) dias**.



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 278
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DO
TRT11 N° 088/2022:
ARTS. 3º, 18 E 19

13.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Se não for escolhido o expediente correto no Sistema PJe para fins estatísticos, tal fato vai impactar negativamente no cumprimento da **Meta 5**.

Dados obrigatórios do Ofício Precatório e do Ofício de RPV da União:
Dados bancários do beneficiário + os requisitos do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019.



CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 277
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)

Requisitos do art. 6º da Res. CNJ nº 303/2019:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;**
- II – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;**
- III – indicação da natureza comum ou alimentar do crédito;**
- IV – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor;**
- V – a data-base utilizada na definição do valor do crédito;**
- VI – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;**
- VII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;**
- VIII – data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso;**

Requisitos do art. 6º da Res. CNJ nº 303/2019:

IX – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, na hipótese de liquidação da parcela superpreferencial do crédito alimentar perante o juízo da execução, o registro desse pagamento;

X – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ;

XI – o número de meses – NM a que se refere à conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; e

XIII – quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

14. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

**NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
(ALTEROU O ART. 100, § 5º, DA CF)**

“É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados **até 2 de abril**, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”



**RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DO
TRT11 Nº 088/2022:
ARTS. 22, INCISO I, E
26, CAPUT.**

15. TABELA-RESUMO DAS VERBAS QUE IRÃO COMPOR CADA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Requisição beneficiário principal (exequente)	Honorários sucumbenciais, assistenciais ou periciais pelo executado	Contribuições previdenciárias (empregado e empregador)	Honorários contratuais (com pedido de retenção), periciais e de sucumbência pelo exequente + penhora ou cessão de crédito
Precatório	<p style="text-align: center;">RPV ou Precatório (autônomos)</p> <p style="text-align: center;">A depender do valor do crédito</p>	<p style="text-align: center;">No mesmo precatório do beneficiário principal</p>	<p>Destacar na aba “Terceiros Interessados” da requisição do beneficiário principal, para que sejam somados ao “Total Requisitado”.</p> <p>Obs.: Depois do pagamento do Precatório, esses valores devidos pelo exequente deverão ser deduzidos de seu crédito para pagamento dos beneficiários das verbas descritas.</p>
RPV	<p style="text-align: center;">RPV individual</p>	<p style="text-align: center;">Na mesma RPV do beneficiário principal</p> <p>Obs.: o Sistema GPrec está configurado para não incluir quaisquer contribuições previdenciárias no teto das RPVs.</p>	<p>Destacar na aba “Terceiros Interessados” da requisição do beneficiário principal, para que sejam somados ao “Total Requisitado” e ao teto RPV.</p> <p>Obs.: Depois do pagamento da RPV, esses valores devidos pelo exequente deverão ser deduzidos de seu crédito para pagamento dos beneficiários das verbas descritas.</p>

15.1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 269
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 274
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 275
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**



**CONSOL. DOS PROV. DA
CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRT11:
ARTIGO 276
(ATO CONJUNTO N°
07/2022/SCR/SGP)**